



Corregedoria-Geral da Justiça

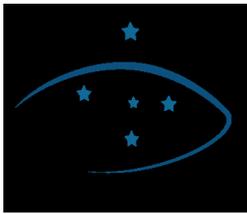
Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0069451-12.2018.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 78/2018
COMARCA: PONTA GROSSA
SERVENTIA: 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
DATA: 01/10/2018
EQUIPE CORRECIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORREGEDOR DA JUSTIÇA DES. MÁRIO HELTON JORGE
JUIZ AUXILIAR: - Dr. Mário Dittrich Bilieri
ASSESSORES CORRECIONAIS: - Hércio José Vidotti - Jorge Luiz Gomes Macedo - Luiz Fernando Altheia Molinari - Rodrigo Becker de Araújo
JUÍZA DE DIREITO CORREGEDORA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
Dra. DENISE DAMO COMEL
AGENTE DELEGADA
Nome: Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente
Decreto Judiciário nº 596/2017

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pela Sr^a. Agente Delegada:



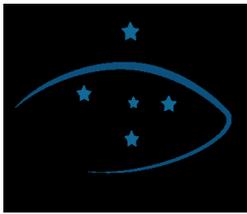
Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069451-12.2018.8.16.6000

Agente Delegado (Titular ou Designado): DANIELLE MIALSKI VILAS BÓAS VICENTE Escolaridade: 2º Grau completo Data de Nascimento: 14/05/1971. ATO (Decreto Judiciário ou Governamental ou Portaria) nº 596/2017	
Escrevente(s) Substituto(s): MARIA APARECIDA ANDREASSA Escolaridade: Superior completo Data de Nascimento: 05/09/2018. Portaria nº 083/2017, desde 14/09/2018	
Escrevente(s) indicado(s): AMANDA APARECIDA LAYNES Escolaridade: 2º Grau completo Data de Nascimento: 16/07/1993. Portaria nº 052/2016, desde 02/08/2016 JÉSSICA LANA KRENISKI Escolaridade: 2º Grau completo Data de Nascimento: 06/06/1995. Portaria nº 006/2016, desde 29/01/2016 LETICIA IAROCRINSKI Escolaridade: 2º Grau completo Data de Nascimento: 20/12/1996. Portaria 109/2017, desde 04/12/2017	
Empregados (CLT): MARIA APARECIDA ANDREASSA AMANDA APARECIDA LAYNES JÉSSICA LANA KRENISKI LETICIA IAROCRINSKI ISAAC BASSO	
Nome dos Juízes de Paz: Titular: JACOB ELIAS DURA CAVAGNARI Decreto nº 01/91, desde 03/01/1991 1º. Suplente: JOSNEI JULIANO IUSCZAK Decreto nº 1500/2012, desde 03/10/2012 2º. Suplente: ISIS KOPCZYNSKI RIBEIRO Decreto nº 1500/2012, desde 03/10/2012	
Endereço do Cartório: 1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS Avenida/Rua: Frei Caneca, n.º 120 Bairro: Centro Cidade: Ponta Grossa-PR CEP.: 84.010-060 Telefone(s): 042-3224-0307 e 042-3229-7858 Fax: E-mail: primeiorcpg@gmail.com Login do sistema mensageiro: a861 O ofício funciona acumulado a algum outro Serviço? <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não. Qual? _____ Número do Cadastro no CPF: 809.280.569-53	



Corregedoria-Geral da Justiça

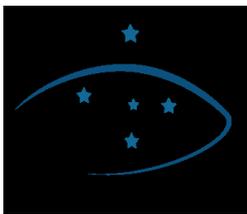
Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	Correição anterior
A. A serventia está identificada como Registro Civil de Pessoas Naturais , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (CN, art. 9º)?			
D. A serventia possui página (<i>homepage</i>) na internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto no CN, art. 6º, §1º ?	Não possui.		
E. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras			



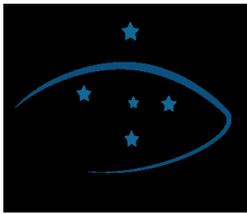
Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

de necessidades especiais (CN, art. 53 e Recomendação nº 27 do CNJ)?			
F. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no <i>caput</i> do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935 (CN, art. 54)?			
G. Afixa na serventia aviso sobre a obrigatoriedade de plantão de óbito, informando telefone e nome dos funcionário responsável, nos termos do art. 308 do CN ?			
H. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões (24hrs) e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?			
I. Observa a gratuidade da celebração de casamentos nos casos de pessoas reconhecidamente pobres em conformidade com o previsto no Ofício Circular nº 03/2010 e no art. 104 do CN ?			
J. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas, art. 10, IV do CN ?			



Corregedoria-Geral da Justiça

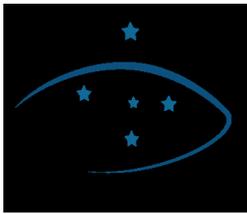
Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

K. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?			
L. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?			
M. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II)?		Parcialmente	
N. As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
M. A digitalização do acervo está em andamento, uma vez que o anterior responsável não havia iniciado os trabalhos. Salienta-se que o primeiro livro da serventia data de 1889, sendo que pelo cronograma atual a serventia está digitalizando os livros de 1907. Concomitantemente, possui todos os livros do período da atual responsável digitalizados, ou seja, a partir de agosto de 2017. Deverá apresentar cronograma de digitalização do acervo, o qual deverá ser homologado pela corregedoria local e considerará o período de 6 (seis) meses para conclusão.			

COMUNICADO DE ARRECAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

► Primeiro semestre de 2018 - R\$356.107,56.

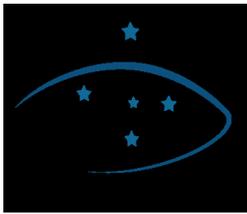
PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

(CN, art. 19 e Ofício Circular n. 164/2013)

1 Em uso o livro nº 18.

	SIM	NÃO	Correção anterior
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
1.2Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte. E no caso de Serviços cumulados precariamente, adota livro específico, por Serviço? (CN, art. 19, § 3º)			
1.3Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia, sendo lançadas separadamente, devidamente identificadas pelo livro e folha em que o ato foi praticado, as receitas oriundas da prestação dos serviços. As demais receitas, tais como, reconhecimento de			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

<p>firma, autenticação, 2ª Via, certidões e traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 6º eCN, art. 19, § 4º)</p>			
<p>1.4 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos? (CNJ, Provimento 45/2015)</p>			
<p>1.5 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014? (CN, art. 19, § 2º) p. ex. ANOREG.</p>			
<p>1.6 Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês,</p>			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciaria competente, para glosas necessárias e eventual diligencias pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 10)			
1.7Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado, bem como, lança a despesa no livro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.7 Deverá consignar os pagamentos ao FUNSEG no livro.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

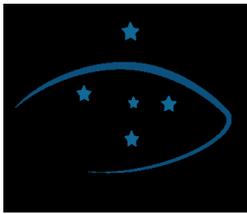
m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (**Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (**Prov. 45 CNJ, art. 7º**).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (CN, art. 7º).

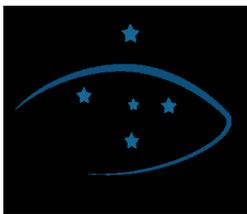
VI. Ao final de cada exercício, deverá ser feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso arquivo digitalizado.

	SIM	NÃO	Correção anterior
2.1 Encaminha, através do sistema <i>messageiro</i> , os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Parágrafo único do art. 37 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **agosto** de 2018.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069451-12.2018.8.16.6000

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: 2.052.

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2015		Ano: 2016	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	6250	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	6000
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	18750	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	17050
Selo Digital de Títulos e Documentos	5450	Selo Digital de Títulos e Documentos	6000

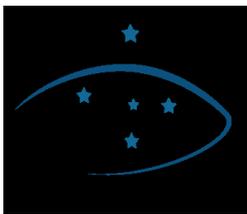
Ano: 2017		Ano: 2018	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	4900	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	3100
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	17650	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	11850
Selo Digital de Títulos e Documentos	1850	Selo Digital de Títulos e Documentos	0

LIVRO PROTOCOLO GERAL

(CN, art. 87, inciso II e Adendo 1-A)

3Em uso o livro nº 19.

	SIM	NÃO	Correção anterior
3.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
3.2 O livro é informatizado?			
3.3 A escrituração é diária obedecendo à ordem cronológica de lançamentos dos atos registraislavrados pela serventia?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069451-12.2018.8.16.6000

3.4 Constam os nomes de todas as partes integrantes do ato?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
Provimento nº 45/2015 - CNJ

4 Em uso o livro nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

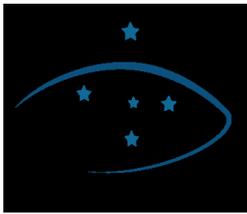
O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correccional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correções e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correccionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

ANO	Nascimento	Casamento	Óbito	Livro E
2015	3740	854	1407	215
2016	4403	736	1914	247
2017	3439	678	1756	173
2018	1844	330	1088	158
TOTAL	13426	2598	6165	793

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

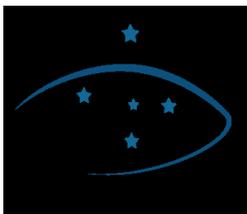
(CN, art. 87, inciso III)

5 Em uso o livro nº 458.

SIM

NÃO

Correção anterior



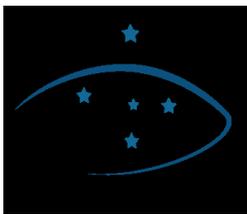
Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

5.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
5.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
5.3 Consta no assento o número do registro no livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
5.4 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos para os registros de nascimento e óbito, assim como a primeira certidão destes atos, em conformidade com o artigo 103 do CN?			
5.5 Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?			
5.6 O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN?)?			
5.7 Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento, nos termos do Ofício Circular nº 21/2016 e art. 168, IV do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Informa a designada que a Portaria nº 5/2017 determinou a territorialidade das serventias a partir dos hospitais do Município, inclusive do Distrital de PiriQUITOS, mas sem menção alguma sobre a situação territorial do Distrital de Uvaia. Da análise da referência normativa, verifica-se a omissão quanto à delimitação efetiva da atribuição territorial de cada serviço, fator este importante para aferir principalmente a abrangência domiciliar das partes, o que será objeto de determinação ao final desta ata.			



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

5.7 No assento 41.384, não constou o CPF do recém-nascido, tão pouco foi anotado posteriormente. Indagada, a responsável apresentou declaração firmada pela parte que se compromete a registrar o CPF do seu filho o quanto antes. Disse ainda que não pôde inscrever o nascituro por causa de impossibilidade momentânea de acesso ao sistema da Receita Federal. Deverá anotar o CPF no respectivo assento faltante, revisar os demais atos do período correccionado que eventualmente estejam em mesma situação e observar doravante que, atualmente, a inscrição do CPF no assento de nascimento é requisito obrigatório. Assim, caso o CRC esteja indisponível temporariamente, deverá entregar certidão provisória para o interessado, orientando-o a buscar a definitiva, com o CPF inscrito pela Serventia, posteriormente.

- AMOSTRAGEM:

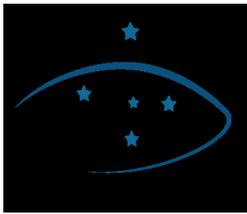
Analisados os assentos nº 158.154 aonº158.140.

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

a) No caso de dúvida quanto à legitimidade ou clareza das informações lançadas na declaração, poderá o registrador realizar diligências para averiguação, como, por exemplo, promover visita à residência do recém-nascido (conforme previsão do artigo 52, parágrafo 1º da Lei de Registros Públicos e art. 167 do CN);

b) Nas Hipóteses de adoção é limitada a publicidade do ato (informações na certidão emitida), nos termos do que dispõem a Lei de Registros Públicos, a Lei nº 8.560/92 e o Código Civil;

c) Observar o disposto no art. 103 do CN que prevê a gratuidade dos registros de nascimento e de óbito para todas as pessoas, assim como a primeira certidão emitida desses atos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

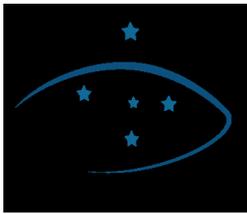
ARQUIVO DE DNV - Declaração de Nascido Vivo
(CN, art. 87, inciso XIV)

6 Em uso o arquivo nº 152.

	SIM	NÃO	Correção anterior
6.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
6.2 O arquivo é organizado seguindo a ordem dos registros?			
6.3 A serventia observa que o registro de nascimento está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 164 do CN), de modo que somente efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou se dentro desses limites residirem os genitores?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

- a) Verificar se a DNV está completa e regularmente preenchida, conforme exigência do modelo oficial instituído, exigindo os esclarecimentos necessários em caso de omissão, ressalva ou borrões
- b) Quando constar da DNV residência e local da ocorrência diverso da comarca, anexar o comprovante de residência;
- c) O Registrador não está vinculado ao nome declarado na DNV, visto que o momento para escolha do nome é o do registro;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

d) Sobre a DNV, observar o disposto no artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Lei de Registros Públicos.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE (CN, art. 87, X e art. 226)

7 Em uso o arquivo nº 19.

	SIM	NÃO	Correção anterior
7.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
7.2 Os termos de alegação de paternidade adotam os modelos 3 e 4 do CN, atualizados pelo Provimento n.º 259 ? (Cumprimento dos requisitos contidos no inciso I do art. 228 do CN - atendimento ao Ofício-circular 5/2015 CGJ)			
7.3 Nos atos analisados por amostragem, há correspondência entre os assentos de nascimento sem indicação do pai e os termos de alegações de paternidade?			
7.4 Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN , através do <i>sistema mensageiro</i> ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



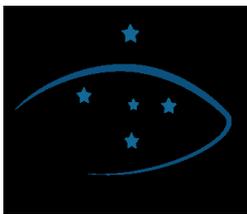
SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

O Registrador, dando máxima efetividade ao direito de a criança em ter a paternidade reconhecida, visando melhor instrumentalizar o procedimento de "averiguação oficiosa" e, ainda, dando atendimento ao contido no Provimento nº 12, de 06.08.2010 do Conselho Nacional de Justiça, deverá esclarecer às genitoras, quando das futuras tomadas das declarações, as consequências em não indicar o nome do suposto pai, dentre elas, a responsabilização financeira, educacional e social e o prejuízo ao exercício do direito de sua prole em buscar a sua identidade genética.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO (CN, art. 87, XI; e CNJ, Provimentos 16/12 e 63/17)

8 Em uso o arquivo nº 3.

	SIM	NÃO	Correção anterior
8.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
8.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho realizado na própria serventia, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012 ?			
8.3 Utiliza como instrumento particular o modelo de termo de reconhecimento de filho do Provimento nº 16/2012 (Anexo II)?			
8.4 Foi lançado no procedimento, a anuência da mãe do filho menor de idade ou a assinatura			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



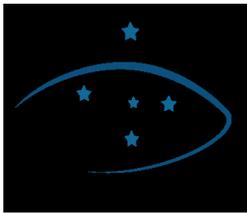
SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

do filho com 18 anos ou mais, nos termos do art. 186 do CN?			
8.5 Consta fotocópia do documento de identificação das partes, conforme parágrafo 1º, do artigo 8º do Provimento nº 16/2012?			
8.6 Observa igualmente o disposto no Provimento 63/2017 quanto aos reconhecimentos socioafetivos?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
(CN, art. 87, XII; e CNJ, Provimentos 16/12 e 63/17)

9 Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
9.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
9.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho provenientes de outras serventias, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012?			
9.3 Nos atos analisados por amostragem constatou-se a correspondência entre os reconhecimentos recebidos de outras serventias e as averbações nos assentos de nascimento?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

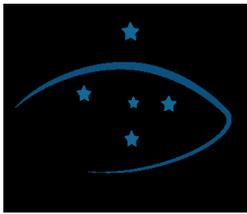
9.4 Observa igualmente o disposto no Provimento 63/2017 quanto aos reconhecimentos socioafetivos?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL (CN, art. 87, XVIII; e Provimento nº 28/2013 do CNJ)

10 Em uso o arquivo nº 2.

	SIM	NÃO	Correição anterior
10.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
10.20 requerimento de registro observa as exigências do art. 192 do CN , inclusive quanto a assinatura de duas testemunhas e fotografia do registrando e, quando possível, sua impressão datiloscópica, obtidas por meio material ou informatizado, que ficarão arquivadas na Serventia para futura identificação, caso surja dúvida sobre a identidade do registrando?			
10.3 Para os registros de pessoas que já tenham completado 12 anos observa o procedimento de entrevista previsto no art. 197 do CN ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
10.2 Deverá observar doravante todos os requisitos inscritos nos incisos do art. 192 supracitado.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

Observar que, nos termos do contido no art. 189 do CN e no Provimento nº 28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o registro tardio de pessoas com mais de 12 anos possui procedimento próprio e deve ser efetuado com cautela, a fim de evitar duplicidade de registros de nascimento.

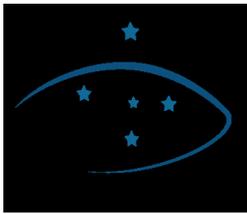
ARQUIVO DE DECLARAÇÕES (CN, art. 87, XVII)

11 Em uso o arquivo nº 2.

	SIM	NÃO	Correição anterior
11.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
11.2 Há correspondência entre os registros de nascimento, em que somente um dos genitores comparece e eles não são casados entre si, e as declarações colhidas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) O presente arquivo deve ser utilizado para arquivamento de declarações quando os genitores **não são casados e apenas um deles comparece à serventia**, munido de procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou de procuração por instrumento público (art. 182, I e II do CN);



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

b) Nos casos de genitor preso o reconhecimento de firma da declaração poderá ser suprido por declaração do delegado ou do diretor do presídio, que certificará que a assinatura do genitor foi lançada em sua presença, reconhecendo-a por semelhança;

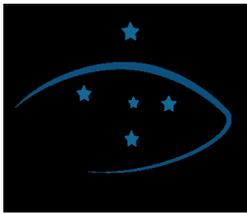
c) Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz deverá ser observado o contido no art. 214 do CN;

d) Para o analfabeto, o reconhecimento se dará, necessariamente, por instrumento público.

AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO (CNJ, PROVIMENTO 73/2018)

12. Em uso pasta digitalizada.

	SIM	NÃO	Correição anterior
12.1 Observa a necessidade do cumprimento dos requisitos elencados no Provimento 73/2018, precipuamente da apresentação das certidões descritas no art. 3º, §6º da supracitada normativa?			
12.2 Observa ainda que, não obstante a falta de documento listado no art. 3º, §6º do Provimento 73/2018 não obstar a alteração requerida, se houver suspeita ou dúvida do registrador, este submeterá a questão ao juízo corregedor local? (CNJ, Provimento 73/2018)			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069451-12.2018.8.16.6000

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO (CN, art. 87, IV)

13. Em uso o livro nº 162.

	SIM	NÃO	Correição anterior
13.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
13.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
13.3 As testemunhas do ato estão devidamente identificadas (nome, a profissão, a residência e a nacionalidade), conforme art. 269, IV do CN?			
13.4 As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO (CN, arts. 280-290)

13. Assento nº 33661.

	SIM	NÃO	Correição anterior



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



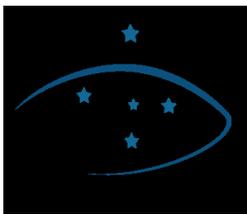
SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

14.1 Os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?			
14.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
14.3 O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?			
14.4 O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?			
14.5 O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?			
14.6 A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

HABILITAÇÕES DE CASAMENTO

(CN, art. 238)

15. Verificadas por **AMOSTRAGEM**:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069451-12.2018.8.16.6000

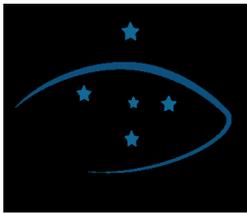
Habilitação nº 33816;

Habilitação nº 786-BA;

Habilitação nº 33806.

	SIM	NÃO	Correição anterior
15.1 Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?			
15.2 Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?			
15.3 Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, somente declaração de inexistência de bens, mas que neste caso o regime será de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 251 do CN ?			
15.4 Arquivam os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN , a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (artigo 67 da Lei 6.015/73)?			
15.5 Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

a) Observar o disposto no art. 255 e § único do CN, que trata da habilitação de casamento de pessoas do mesmo sexo;

b) A anuência para o casamento do incapaz deve ser firmada por ambos os pais. A ausência ou a impossibilidade de um deles anuir ao requerimento deve estar devidamente justificada;

c) Observar que se o contraente for analfabeto, o pedido será firmado a rogo, colhida a impressão digital, com duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância, nos termos do art. 240 do CN;

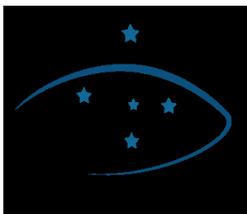
d) Observar que nos termos do art. 253 do CN o pedido de habilitação somente será submetido ao juiz nos casos de impugnação do Oficial, do Ministério Público ou de terceiro;

As habilitações que tratem de conversão de união estável em casamento seguem as disposições da Seção 09, do Capítulo 02 do CN, inclusive assim fazendo constar no respectivo edital de proclamas, nos termos do art. 284 do referido diploma legal.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS (CN, art. 87, VIII)

16. Em uso o livro nº 116.

	SIM	NÃO	Correção anterior
16.1 O edital é afixado no átrio do Ofício?			
16.2 O edital é publicado em Imprensa Oficial?			
16.3 Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

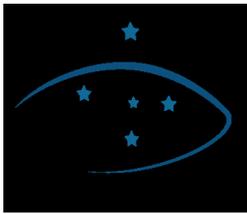
16.4 Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO
(CN, art. 88, II)

17. Em uso o arquivo digitalizado.

	SIM	NÃO	Correição anterior
17.1 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os casamentos realizados e os comunicados encaminhados, nos termos do art. 261 do CN ?			
17.2 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> , conforme art. 261 do CN ?			
17.3 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN ?			
17.4 Os casamentos de estrangeiro são comunicados aos respectivos consulados, conforme contido no art. 263 do CN ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

Observar que o casamento celebrado em comarca diferente daquela da habilitação será comunicado ao Ofício da habilitação, com elementos necessários para as anotações nos respectivos autos, nos termos do art. 264 do CN.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS (CN, art. 87, V)

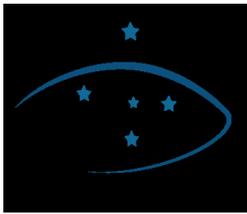
18. Em uso o Livro nº 3.

	SIM	NÃO	Correção anterior
18.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
18.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
18.3 O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITO (CN, art. 87, VI)

19. Em uso o Livro nº 141.

	SIM	NÃO	Correção anterior
--	-----	-----	-------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



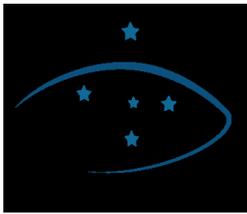
SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

19.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
19.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
19.3 Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?			
19.4 O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?			
19.5 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos para os registros de óbitos, assim como a primeira certidão destes atos, em conformidade com o artigo 103 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
19.4 O Juízo Corregedor local deverá officiar aos serviços funerários, cemitérios e Secretaria Municipal da Saúde, no intuito de alertar que não deverão existir sepultamentos sem o devido registro de óbito.			

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO
(CN, art. 87, VII)

20. Em uso o Livro nº 10.

	SIM	NÃO	Correção anterior
20.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
20.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	

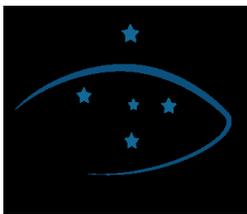
ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO (CN, art. 87, XV)

21. Em uso o arquivo nº 69.

	SIM	NÃO	Correção anterior
21.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
21.2 As Declarações de Óbito estão sendo arquivadas na ordem dos registros de óbito, nos termos do art. 292 do CN?			
21.3 A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Na hipótese de omissão, rasura ou falta de clareza dos dados anotados na Declaração, **não** superada pela consulta formal e imediata ao responsável pelo seu preenchimento, deverá o senhor Registrador realizar o registro, se assim possível, e para as providências que reputar cabíveis comunicar o ocorrido ao doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069451-12.2018.8.16.6000

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

22. Em uso arquivo digitalizado.

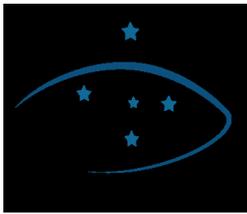
	SIM	NÃO	Correição anterior
22.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
22.2 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os óbitos e os comunicados encaminhados?			
22.3 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> ?			
22.4 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICADOS

23. IBGE (CN, art. 88, I):

Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
23.1 Os comunicados são encaminhados trimestralmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

--	--

24. SIRC - RECEITA FEDERAL E INSS (CN, art. 88, IV e art. 301, I):

Em uso a pasta nº 2.

	SIM	NÃO	Correição anterior
24.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
24.2 Todos os comunicados do período sob correição estão arquivados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
24.2 Em consulta aos sistemas SIRC e CRC, verificou-se a existência de pendências referentes a assentos de casamentos não comunicados no ano de 2015. A responsável está ciente e regularizando a situação. Informou que resta apenas a confirmação de regularidade pelos respectivos gestores dos bancos de dados. Deverá regularizar a situação definitivamente e manter os comunicados em dia doravante.			

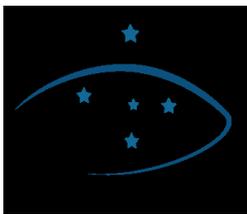
25. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR (CN, art. 88, V e art. 301, II):

Em uso a pasta digitalizada.

	SIM	NÃO	Correição anterior
25.1 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

26. JUSTIÇA ELEITORAL (CN, art. 88, VI e art. 301, III):

Em uso a pasta digitalizada.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
26.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que deverá efetuar os comunicados de pessoas maiores de 16 anos de idade, independentemente da condição de eleitor.

27. INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (CN, art. 88, VII e art. 301, V): Em uso a pasta digitalizada.

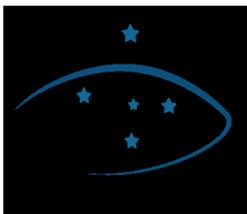
	SIM	NÃO	Correição anterior
27.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

28. POLÍCIA FEDERAL (CN, art. 88, VIII e art. 301, IV):

Em uso a pasta nº 2.

	SIM	NÃO	Correição anterior
28.1 Verificou-se correlação entre os comunicados de óbito de estrangeiros?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

29. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CN, art. 88, XII e art. 301, VI): Em uso a pasta digitalizada.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
29.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
29.2 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

30. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE (LEI 6.015/73, Art. 80, parágrafo único):

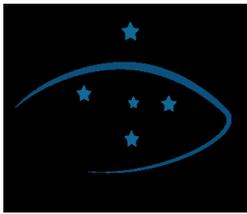
Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	C. A.
30.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

31. COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, XI): Em uso a pasta digitalizada.

	SIM	NÃO	C. A.
31.1 A serventia certifica a prática do ato no comunicado?			
31.2 Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 87, XVI)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

32. Em uso o arquivo digitalizado.

	SIM	NÃO	Correição anterior
32.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
32.2 Os mandados estão arquivados na sua forma original?			
32.3 Certifica a data de recebimento e de cumprimento?			
32.4 Comunica ao Juízo, através do sistema mensageiro (art. 13 do CN), o cumprimento da ordem judicial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
32.4 Deverá juntar também os comunicados no arquivo digitalizado, uma vez que atualmente os mantêm apenas no próprio Mensageiro.			

LIVRO E (CN, art. 87, IX)

33. Em uso o livro nº 22.

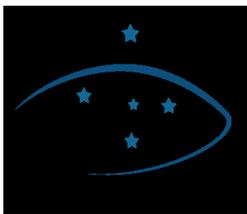
33.1 Amostragem:

Contrato/Escritura de união estável nº 7.122.

Interdição nº7.191.

Emancipação nº7.190.

	SIM	NÃO	Correição anterior
33.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

33.3 Utiliza o Livro para inscrever as emancipações, interdições, ausências, tutelas e curatelas, contrato ou escritura de união estável, além de traslados ou registros de nascimento, casamento e óbitos de brasileiros ocorridos no estrangeiro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a. Observar que os instrumentos recebidos para averbação à margem de registros lavrados neste Serviço não necessitam (e não devem) ser (também) inscritos no Livro E da serventia;

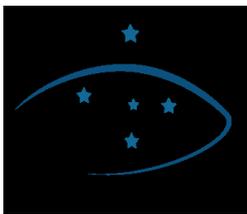
b. Lembrar que a teor do disposto no Provimento nº 226/2012, não há necessidade de efetuar as inscrições no Livro E das sentenças de divórcio e separação;

Para a trasladação de atos praticados no estrangeiro deverá atentar quando ao disposto na Resolução nº 155/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Seção 12 do CN.

ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E (CN, art. 88, IX)

34. Em uso a pasta digitalizada.

	SIM	NÃO	Correição anterior
34.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

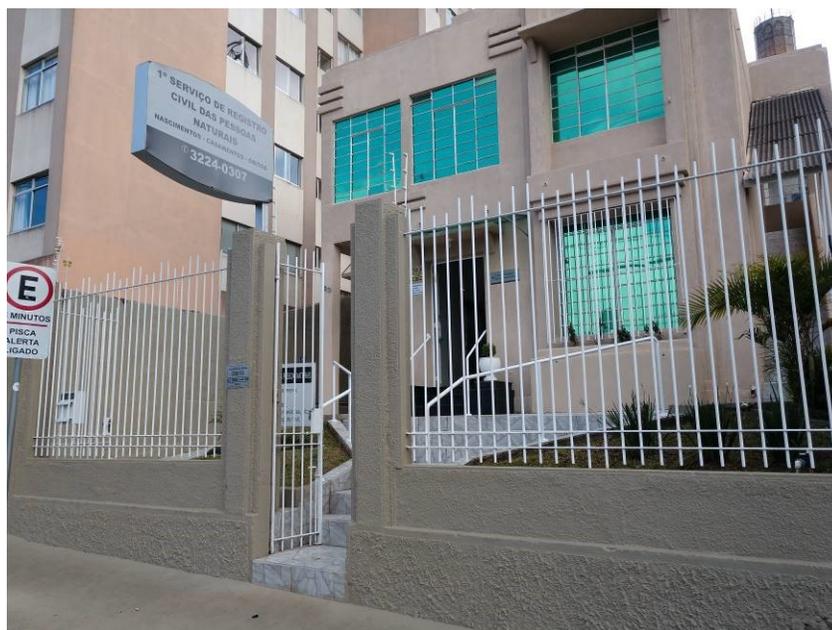
Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069451-12.2018.8.16.6000

--	--

IMAGENS DA SERVENTIA



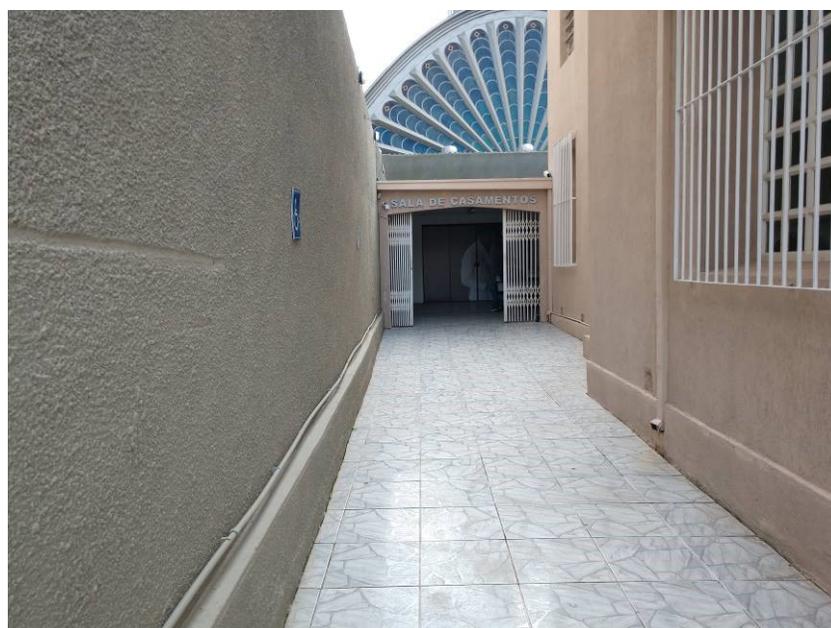


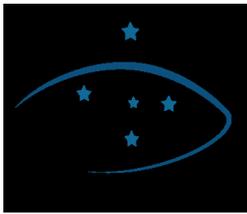
Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069451-12.2018.8.16.6000



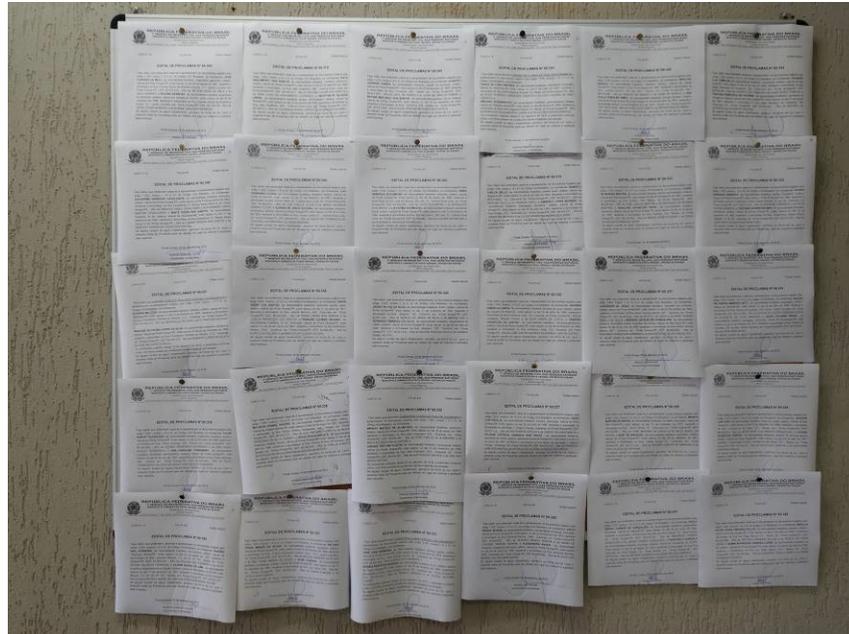


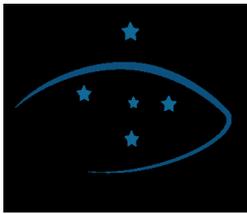
Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069451-12.2018.8.16.6000



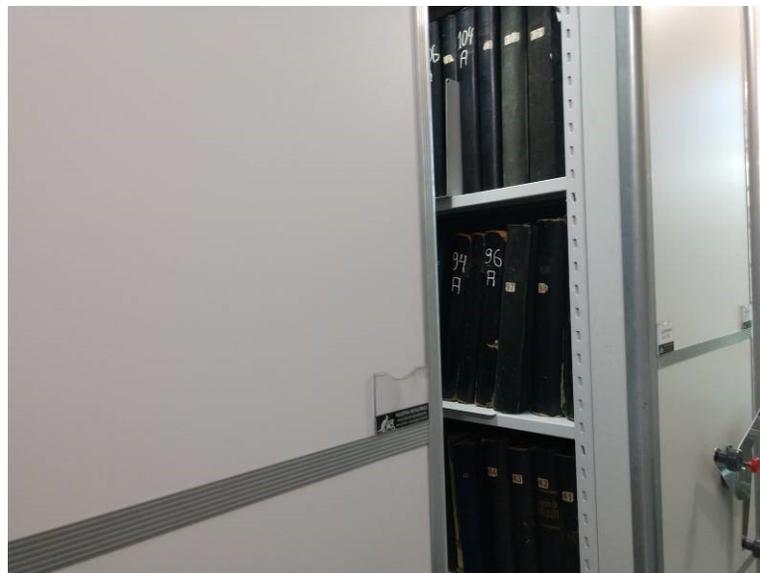
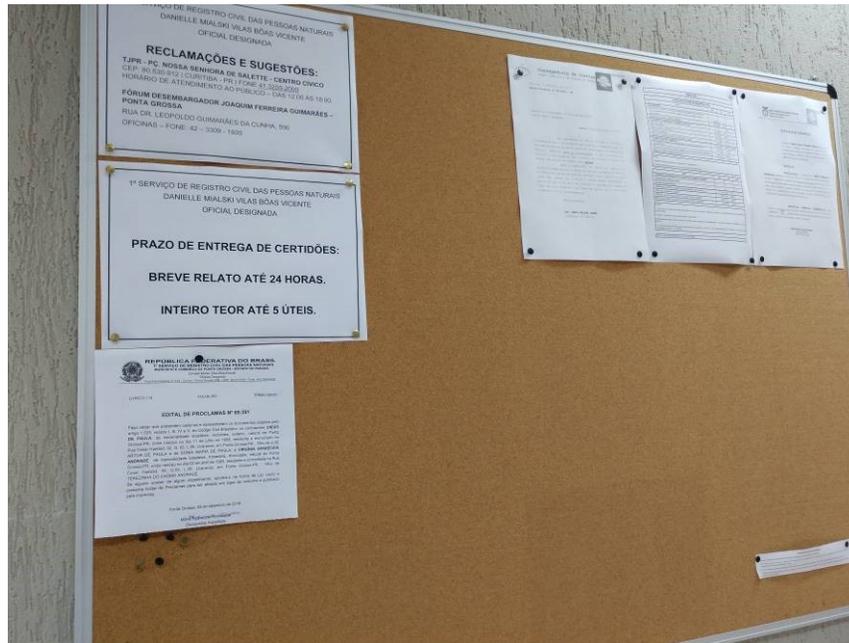


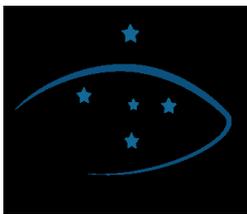
Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069451-12.2018.8.16.6000



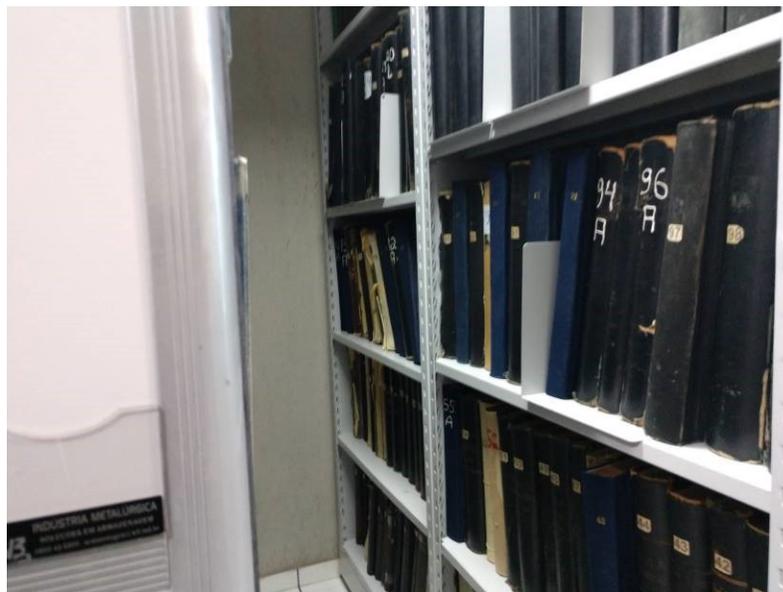


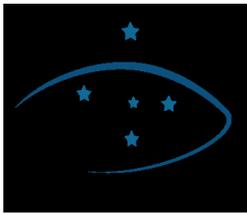
Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº0069451-12.2018.8.16.6000

DISPOSIÇÕES FINAIS

À AGENTE DELEGADA

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correcional.

2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao Dr. Juiz Corregedor para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

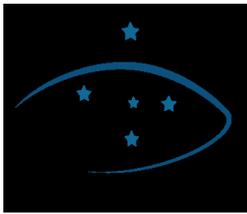
Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

JUÍZA CORREGEDORA DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correcional;

2. Em **sessenta (60) dias**, improrrogáveis, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069451-12.2018.8.16.6000

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Unidade GCJ-GJACJ-AC-IC para as providências necessárias.

2. Após, encaminhe-se à Divisão de Cadastro para atualizar os dados cadastrais das serventias, bem como para anotar como BOAS PRÁTICAS a utilização pela serventia de arquivos informatizados, o que prestigia a eficiência e modernização do serviço extrajudicial.

3. Registre-se que a questão da territorialidade apontada no item 5 da presente ata será objeto de análise por meio do SEI nº 0075529-22.2018.8.16.6000.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça